	1-036D92F8
O DE MELLO em 04/10/2022.	F86893F5-A42D5BFA-B74980F1
COFLE	código.
MANOEL	informe o
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 04/10/2022.	a conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e informe o código: E86893E5-A42D5BEA-B74980E1-036D92E8
-	ra conferênc

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 62/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12466/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Eliana de Oliveira Amorim (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Emerson Soares Pereira OAB/AC 1906.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4514/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo da Sra. Eliana de Oliveira Amorim, responsável pela Prefeitura de Pauini, exercício 2019, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, em razão: (i) do descumprimento da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal); (ii) do excesso de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (art. 19, inciso III c/c art. 20, Inciso III, alínea ""b" da Lei de Responsabilidade Fiscal); e (iii) do descumprimento do princípio da transparência da gestão fiscal, em especial quanto aos prazos de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária (art. 165, §3º da Constituição Federal e art. 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

	ρ
	2
	6
	딩
	3
	sulta tos am gov.br/spede e informe o código: F86893E5-A42D5BFA-B74980E1-036D92F8
	ш
٠:	ᅙ
22	6
2	7
$\stackrel{\sim}{\sim}$	à
₹	Ż
4	뚰
~	5
e	Ö
Ò	4
ユ	٩
ᇳ	2
₹	35
ш	30
$\overline{\Box}$	8
0	딾
Ŧ,	::
ᇳ	ĕ
ె	g
$\circ$	ပ်
	0
	e
ž	Ξ
⊻	ಕಿ
2	.⊆
0	Φ
坖	ę
≰	ĕ
_	ž
ō	2
0	>
₹	8
₫	ĕ
₹	ä
<u>च</u>	ď
₫	2
0	ţ
ဗ	ī
ğ	S
:≣	.8
as	Š
~	4
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 04/10/2022.	Ξ
둳	ţ.
ē	S
É	0
공	Se
ğ	S
9	ğ
ste	G.
Ш	
	ĭ
	эrê
	¥
	ŏ
	C
	ara conferência acesse o site http://consu

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 62/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 62/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 62/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12466/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Eliana de Oliveira Amorim (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Emerson Soares Pereira OAB/AC 1906.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4514/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2019.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios constantes destes autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §§ 1º e 2º e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **10.2. Dar ciência** à **Sra. Eliana de Oliveira Amorim**, por meio de seu patrono, acerca do julgado.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente

   não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de
   Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.

ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 04/10/2022.	forme o código: F86893E5-A42D5BFA-B74980E1-036D92F8
Š	Ţ
Este documento toi assinado digitalmente por MARIC	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: F86893F5-A42D5BFA-B74980F1-036D92F8
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
L12' 14.

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 62/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 62/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral